



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Dispensa de Licitação n°. 018/2023**  
**Contrato n°. 057/2023**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPUCA-RS**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o N°. 93.856.862/0001-00, com sede na Rua Arvorezinha, 1035, Itapuca/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. MARCOS JOSÉ SCORSATTO**, residente e domiciliado no Município de Itapuca/RS, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ME CONSULTORIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 25.001.282/0001-72, situada à Rua Fiorelo Bertuol, 1050, Bento Gonçalves/RS, neste ato representado por sua sócia administradora Mara Lucia Gobbo dos Santos, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Dispensa de Licitação n°. 018/2023, regendo-se o mesmo pela Lei Federal 14.133/2021 e alterações, assim, como pelas condições do Termo de Referência, pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**Cláusula Primeira - Objeto**

1.1. Contratação de Empresa para elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP sempre que necessário e de conformidade com a IN PRES/INSS 128 de 28 de março de 2022; A empresa deverá realizar uma visita mensal presencial de 4h para o controle e orientação do uso dos equipamentos individuais EPI's em todas as Secretarias que os utilizem, elaborar em conjunto com o setor de RH a lista dos EPI's para possibilitar a aquisição dos mesmos, além de prestar assessoria por telefone/e-mail/aplicativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

de mensagens instantâneas sempre que necessário e sem limite de horas; Deverá realizar, em número mínimo de 3, palestras sobre segurança no trabalho e uso de EPI's a serem realizadas nos setores com a elaboração da lista de presença, sendo uma no setor de saúde, outra na Educação e outra nas Obras, com a participação dos funcionários designados pelo Município; Auxiliar, sempre que necessário, na elaboração das defesas (contestações) e demais peças processuais em processos judiciais que versarem sobre segurança do trabalho; Disponibilizar perito assistente em processos judiciais quando solicitado pelo Município e se referirem a insalubridade/periculosidade; Acompanhar a execução do PCMSO, bem como a conferência dos atestados de saúde ocupacional, colaborando no mapeamento dos riscos.

**Cláusula Segunda - Valor e Pagamento**

2.1. Pelos serviços prestados, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo 15 dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança, acompanhados do relatório da prestação dos serviços;

2.3. O pagamento ocorrerá mensalmente após o recebimento definitivo dos serviços constantes no termo de referência.

2.4. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, não apresentação do relatório de atividades, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

**Cláusula Terceira - Das Dotações**

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

339039 - 0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

**Cláusula Quarta - Da Vigência**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 01 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite do artigo 107 da lei 14.133/2021, desde que o preço permaneça vantajoso para o CONTRATANTE, permitindo-se eventuais negociações.

**Cláusula Quinta - Da Prorrogação**

5.1. Havendo prorrogação, poderá ser adotado o índice IPCA acumulado no período. A data base para o índice de reajuste fica ajustada entre as partes como a mesma data de vigência do contrato.

**Cláusula Sexta - Do Acréscimo e Supressão**

6.1. Em havendo necessidade, o presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021 e alterações.

**Cláusula Sétima - da Fiscalização e Gestão**

7.1. Para todos os efeitos legais, o Gestor do Contrato será o Sr. Renato Reck, Secretário de Administração, e a responsável pela fiscalização do presente Contrato é a servidora Paula de Oliveira, responsável pelo Departamento de Pessoal.

**Cláusula Oitava - Da Responsabilidade**

8.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

**Parágrafo único.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**Cláusula Nona - Das Sanções**

9.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº.

14.133/2021 nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual de 5% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
  - c1) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - c2) Dar causa à inexecução total do contrato.
  - c3) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
  - c4) Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos nas seguintes situações:
  - d1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
  - d2) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - d3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

**Cláusula Décima - Da Extinção**

10.1. São motivos de extinção contratual os elencados no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.

**Cláusula Décima Primeira - Das Disposições**

11.1. A tolerância de qualquer das partes relativamente a infrações cometidas contra disposições deste Contrato não exime o infrator de ver exigido a qualquer tempo seu cumprimento integral.

**Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS como domicílio judicial deste Contrato.

Itapuca, 23 de agosto de 2023.

---

MUNICÍPIO DE ITAPUCA

Marcos José Scorsatto

CONTRATANTE

---

ME CONSULTORIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA

Mara Lucia Gobbo dos Santos

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_